



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



**PARECER Nº 193/2025**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 6º, XLIX, E ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

O **CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, que a esta subscreve, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 10/2024, promovido pelo Município de Areia Branca/SE, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo e permanentes de informática, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO.**

Vem a exame deste Controle Interno a requisição de parecer técnico sobre a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 10/2024, promovido pelo Município de Areia Branca/SE, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo e permanentes de informática, a fim de suprir as demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
2. Consta Memorando designando o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência (TR);
3. Consta Comunicação Interna encaminhando Estudo Técnico Preliminar;
4. Consta Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta ofício solicitando Pesquisa de Mercado;
6. Consta Justificativa para Pesquisa de Preços;
7. Consta Relatório de Cotação;

8. Consta Mapa Comparativo de Preços;
9. Consta Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024 do Município de Areia Branca/SE;
10. Consta Ata de Registro de Preços nº 39/2024 – Pregão Eletrônico 30/2024 do Município de Areia Branca/SE;
11. Consta ofício encaminhado a MASTER COMERCIAL LTDA solicitando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024;
12. Consta ofício proveniente da MASTER COMERCIAL LTDA declarando aceitação ao pleito de adesão do Município de Itabaiana;
13. Consta documentação do fornecedor – MASTER COMERCIAL LTDA;
14. Consta ofício encaminhado ao Município de Areia Branca/SE solicitando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024;
15. Consta ofício proveniente do Município de Areia Branca/SE declarando anuência ao pleito de adesão do Município de Itabaiana/SE;
16. Consta Termo de Referência Consolidado – Pregão Eletrônico nº 10/2024;
17. Consta Edital – Pregão Eletrônico nº 10/2024 e anexos;
18. Consta ofício solicitando Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

### 2.1. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Litigatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função de análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 – após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) – com a finalidade de tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 2.2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.



O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133, 2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A adesão, também conhecida como "carona", ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços – art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

O procedimento de adesão foi expressamente previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, a adesão dos não participantes poderá ocorrer desde que observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
- III) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Registra-se que o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

### 2.3 DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A ADESÃO.

Em análise dos autos, resta configurado que a Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana, SE, atendeu aos requisitos necessários para a adesão da Ata de Registro de Preços, quais sejam:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) observância dos limites quantitativos da ata e de sua vigência;



Acrescenta-se, ainda, a observação óbvia, mas indispensável de que a Ata de Registro de Preços encontra-se atualmente vigente, em consonância com o caput do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023.

## 2.4 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão averiguadas por meio da apresentação das seguintes comprovações válidas:

- I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em análise detida dos autos, verifica-se a análise e cumprimento dos presentes requerimentos, atestando a capacidade de habilitação e qualificação do contratado.

## 2.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação.

A Administração deve atestar sobre a disponibilidade orçamentária para o presente exercício bem como declarar que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicadas em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, os requisitos foram devidamente cumpridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no procedimento em questão.

## 2.6 DA UTILIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL QUE DEU ORIGEM À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cum pre salientar que por se tratar de celebração de adesão a Ata de Registro de Preço de outro órgão, não pode a Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE acrescentar obrigações não previstas no instrumento originário. As alterações devem se limitar a pormenores insuficientes para influir no valor do bem contratado ou incapazes de se apresentar como artifícios para violar o princípio da isonomia, impessoalidade e ampliação máxima da concorrência no certame licitatório.

Assim, somente questões específicas e peculiares ao município de Itabaiana/SE podem ser inseridas, tais como, qualificação, data de início da execução, local, entre outros.

### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos art. 6º, inciso XLIX, e art. 86 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se, portanto, pela continuidade do procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024 (Pregão Eletrônico 010/2024), sem outras considerações.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SI, 01 de agosto de 2025.

*Ana Karoline Oliveira Borges*  
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES  
Secretária Municipal de Controle Interno

*Guilherme Maciel Alves*  
GUILHERME MACIEL ALVES  
Coordenador de Núcleo